



2224
C

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA – RS.

Processo nº 027/1.16.0001018-0
CNJ 0002096-86.2016.8.21.0027

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL – SICREDI REGIÃO CENTRO, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.594.941/0001-07, com sede na Av. Helvio Basso, nº. 1666 na cidade de Santa Maria – RS, vem respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu procurador signatário, *ut* instrumento de procuração anexa, dizer e requerer o que segue:

Que o peticionário figura no rol de credores no presente pedido de recuperação judicial conforme rol de fls. 176 (credor nº 64), arrolado como quirografário.

Devidamente notificado pela respeitável administradora judicial, o peticionário verificou o equívoco nas informações prestadas, eis que parte de seus créditos é possui garantia real e não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Em que pese a previsão legal de retificação dos dados inexatos após a publicação do edital de credores, o peticionário contactou a administradora judicial e informou o equívoco, requerendo a retificação dos dados, conforme cópia da correspondência protocolada anexa.

Encaminhou à administradora judicial ainda cópia da cédula de crédito bancário onde consta a garantia real através da alienação fiduciária de veículos da recuperanda, conforme cópia anexa.

COMARCA DE SANTA MARIA PROTOCOLO Nº 027/1.16.0001018-0 DATA 25/01/2016 15:49 025721 1/3

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64302890 - AC CACAPAVA DO SUL

CACAPAVA DO SUL

CNPJ....: 34028316092121 Tel.: 0962055271
Ins Est.: 0962055271

Enio Jazzer

MAR. 0857 - RS

Garantia - CEP BR

Cacapa - CEP BR

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: ROCHA F C ADV ASSOCIADOS

CNPJ/CPF.....: 01150557000252

Doc. Post.....: 183840299

Contrato...: 9912335936 Cod. Adm.: 13412353

Cartao...: 67917275



Movimento...: 19/05/2016 Hora.....: 16:30:36
Caixa.....: 75106303 Matrícula...: 86875531
Lancamento...: 010 Atendimento: 00008
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1143132107

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO DE PROTOCOOL	1	16.94
Valor do Porte(R\$)...	16.94	
Cep Destino: 97050-545 (RS)		
Peso real (KG).....	0.360	
Peso Tarifado.....	0.360	
OBJETO.....	SNE610093538R	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 16.94

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LET 6538/78

CAC-Capitais e Regioes Metrop.30030100
Reclamacoes:08007250100-ww.correios.com.br
Regime Especial Ato Declaratorio n.2012/048

VIA-AGENCIA SARA 7.4.03

Assim, em que pese se estar diante de procedimento de jurisdição voluntária, por ter o credor interesse em acompanhar o andamento do feito, pela presente REQUER:

2225
;

Seja juntada aos autos a documentação anexa bem como seja determinado o cadastro do credor e seu procurador no sistema informatizado de intimações, permitindo assim o normal acompanhamento do feito em futuros atos processuais e de expediente, a fim de resguardar seus legítimos interesses.

Nestes Termos Pede Juntada e Deferimento.

Santa Maria – RS, 19 de maio de 2016.


p.p. Marcelo Cavalheiro Schaurich
OAB/RS 34.012

2224
;

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL – SICREDI REGIÃO CENTRO, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.594.941/0001-07, com sede na Av. Helvio Basso, nº. 1666 na cidade de Santa Maria – RS, presentes neste ato o Vice-Presidente PEDRO UBIRACY DIAS FERREIRA, brasileiro, casado, zootecnista, CPF nº. 219.410.920-04, residente e domiciliado na Rua São José, nº. 86 nesta cidade de Caçapava do Sul – RS e o Vice-Presidente RENATO JOSÉ MARIN, brasileiro, casado, CPF nº. 391.143.500-25, residente e domiciliado na Av. João Machado Soares, nº. 1250 na cidade de Santa Maria – RS

OUTORGADOS: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, CPF nº. 473.916.930-49, OAB/RS nº. 34.012, ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA, CPF nº. 465.494.200-91, OAB/RS nº. 24.137, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI, CPF nº. 540.939.370-87, OAB/RS nº. 33.777, todos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Porto Alegre – RS, integrantes da sociedade de advogados denominada ROCHA, FERRACINI, SCHAURICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº. 01.150.557/0001-71, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº. 2560, Porto Alegre – RS e na Rua XV de Novembro, nº. 267, Caçapava do Sul - RS.

OBJETO: Representá-la judicialmente em Ação de Recuperação Judicial na Comarca de Santa Maria – RS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui os Outorgados seus bastantes procuradores, conferindo-lhes, para tanto, os poderes gerais para o foro, nos termos do disposto no art. 38 do CPC, bem como os especiais de reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo, transigir, desistir, receber, dar quitação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, instaurar procedimentos administrativos cíveis e criminais, requerer certidões e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui contidos.

Caçapava do Sul, 16 de março de 2016.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL – SICREDI REGIÃO CENTRO


Pedro Ubiracy Dias Ferreira
Vice-Presidente
CCLAA - Região Centro


Renato José Marin
CPF: 391.143.500-25
Conselheiro Efetivo
Sicredi Região Centro

2227

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA
REGIÃO CENTRO DO RGS – SICREDI REGIÃO CENTRO**

CNPJ: 95.594.941/0001-07

NIRE Nº.: 43400002952

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora Medianeira, 1040 – Santa Maria - RS

CEP: 97060-002

TELEFONE: (55) 3222-7900

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE
DO RIO CAMAQUÃ – SICREDI VALE DO CAMAQUÃ**

CNPJ: 88.473.798/0001-30

NIRE Nº.: 43400002707

ENDEREÇO: Rua Lúcio Jaime, 866 – Caçapava do Sul - RS

CEP: 96570-000

TELEFONE: (55) 3281-1563

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DE DELEGADO

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 03 de outubro de 2011, às 15 (quinze) horas, no Park Hotel Morotin, localizado na RST 287, Km 6,2, Bairro Camobi, no município de Santa Maria/RS. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico para comportar o número de delegados e convidados.

II. PRESENCAS: Estiveram presentes 30 (trinta) delegados da cooperativa incorporada e 50 (cinquenta) delegados da cooperativa incorporadora, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, com a presença de 30 (trinta) delegados aptos a votar pela cooperativa incorporada e 50 (cinquenta) delegados aptos a votar pela cooperativa incorporadora.

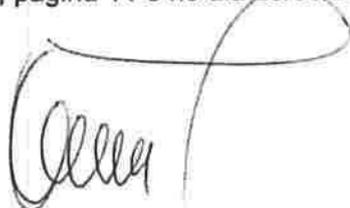
TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA INCORPORADA: 31 (trinta e um).

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA INCORPORADORA: 52 (cinquenta e dois).

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem os artigos 38, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 5.764/71, em conjunto com o art. 14 dos Estatutos Sociais da Incorporada e da incorporadora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRANSCRITO EM FOLHA ANEXA, O QUAL É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/09/2011 no JORNAL: A Razão, página 10; dia 23/09/2011 no JORNAL: A Cidade, página 21; dia 23/09/2011 no JORNAL: Gazeta de Caçapava, página 11 e no dia 23/09/2011 no JORNAL: Diário Popular, página 11.



2228

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da Incorporada, Sr. Pedro Ubiracy Dias Ferreira;
Presidente da Incorporadora, Sr. Roberto Zorzan;
Vice-Presidente da Incorporada, Sr. Lar Luiz Ilha Ramos;
Vice-Presidente da Incorporadora e Secretário dos Trabalhos, Sr. Renato José Marin;
Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes;
Outros: Sr. Cleomar Iensen Abreu, Gerente Regional Administrativo Financeiro; Sr. Eri Silveira Lima, Superintendente Regional da SUREG Santa Maria; Sr. Orlando Borges Müller, Presidente da Central Sicredi Sul; Sr. Airton Ribeiro da Silva, Advogado e Integrante da Comissão Mista.

V. DELIBERAÇÕES:

1) Apreciação do relatório da comissão mista e homologação da incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Rio Camaquã - SICREDI Vale do Camaquã, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Centro do RGS- SICREDI Região Centro, nos termos do artigo 59 e parágrafo único da Lei n.º 5764/71.

O Presidente da Cooperativa Sr. Roberto Zorzan, preliminarmente, informou que a reorganização societária através da incorporação implicará consolidação das atividades das duas instituições.

Além disso, reforçou que a união das cooperativas visa ao fortalecimento do espírito cooperativista no Estado do Rio Grande do Sul. Com a incorporação, os associados da sociedade incorporada integrarão o quadro social da incorporadora que, por sua vez, terá aumento de capital social. Essa reorganização fará com que a incorporadora absorva o patrimônio da incorporada, receba seus associados, assumam suas obrigações e se invista nos direitos da sociedade, nos exatos termos do art. 59 da Lei n.º 5.764/71, e, conseqüentemente, restará extinta a Cooperativa incorporada.

O Presidente da Assembleia pediu ao Sr. Cleomar Iensen Abreu, que procedesse à apresentação dos trabalhos referentes ao processo de incorporação, bem como dos dados contábeis com data-base de 31 de julho de 2011, que foram auditados pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC e que serviram de análise para elaboração do parecer da Comissão Mista.

Foram apresentados, ainda, os pontos fortes e fracos que resultariam da incorporação da incorporada pela incorporadora, além de aberto espaço para debates e questionamentos dos delegados, devidamente respondidos pelos componentes da mesa de trabalhos.

Feita a exposição, após espaço para debates e questionamentos, o Presidente submeteu o relatório da comissão mista e as demonstrações contábeis à apreciação da assembleia, ocasião em que os delegados presentes, por unanimidade, votaram a favor da incorporação.

2) Reforma e consolidação do Estatuto Social da cooperativa incorporadora, compreendendo os seguintes dispositivos, sendo que todos os ajustes não relacionados à incorporação decorrem, essencialmente, de recomendação do Banco Central do Brasil ao reexaminar o texto do estatuto padrão do Sicredi:

O Presidente, inicialmente, trazendo o assunto à discussão, apresentou aos delegados a necessidade de alguns ajustes no estatuto social da cooperativa em virtude da incorporação, bem como, após a reforma estatutária sistêmica realizada em 2009, houve alguns apontamentos neste sentido por parte do Banco Central do Brasil, bem como o próprio Sicredi verificou a necessidade de alguns aprimoramentos, notadamente em razão da Lei Complementar n.º 130, de 17 abril de



2009.

O Sr. Erli Silveira Lima, apresentou os artigos que seriam alterados e/ou inseridos no texto estatutário e os aprimoramentos de redação, os quais foram, individualmente, discutidos entre os delegados, compreendendo os seguintes dispositivos:

- a) **Art. 1º, Inciso II** – inclusão dos seguintes municípios na área de ação da Cooperativa: Lavras do Sul, Santana da Boa Vista, Piratini e Caçapava do Sul;
- b) **Art. 14, § 2.º** - retificação mediante substituição do termo "interessados" por "associados";
- c) **Art. 17, Inciso I** – retificação mediante correção da forma de apuração do número de delegados da Cooperativa, para representação nas assembleias gerais, eis que o correto é a divisão por 450 (quatrocentos e cinquenta);
- d) **Art. 18, caput** – alteração da redação do *caput* e inclusão de parágrafos contendo a época e forma de escolha dos delegados;
- e) **Art. 28, § 1.º** – alteração do prazo para inscrição das chapas de candidatos a cargos eletivos;
- f) **Art. 35, caput e § 3.º** - alteração do prazo de mandato do Conselho Fiscal para 03 (três) anos, bem como alteração da regra de renovação;
- g) **Art. 46, caput e 47, caput** – aprimoramento da estrutura do componente organizacional da Ouvidoria;
- h) **Art. 49** – aprimoramento da redação, esclarecendo que a Cooperativa iniciará a realização de assembleia de delegados a partir da AGO de 2011, inclusive.
- i) **Art. 51, caput e parágrafos** – inclusão de disposição transitória prevendo alteração da composição (quantidade de membros) do Conselho de Administração, bem como aprimoramento da redação dos seguintes dispositivos, até a AGO de 2015:
 - i.1) art. 20, *caput* e §1º;
 - i.2) art. 28, *caput* e §§§ 3º, 5º e 6º;
 - i.3) art. 30, incisos IV e VIII;
 - i.4) art. 31, *caput*;
 - i.5) art. 32, inciso X;
 - i.6) art. 33, *caput*
- j) Ajuste da redação da denominação social da Central Sicredi Sul, tendo em vista a reforma estatutária desta, realizada em 2009:
 - j.1) Art. 2.º, *caput* - alteração da denominação da Central para "Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina – Central Sicredi Sul";
 - j.2) Em todos os demais artigos em que há a expressão "Central Sicredi RS" – alteração para "Central Sicredi Sul";

No andamento, após debates em cada um dos artigos, não havendo manifestações específicas a serem consignadas, a proposta de alteração estatutária apresentada foi aprovada na íntegra, por unanimidade dos delegados presentes, passando o texto consolidado a fazer parte integrante da presente ata, devidamente assinada pelo presidente, vice-presidente e comissão designada.

3) Eleição para recomposição do Conselho de Administração da cooperativa incorporadora.

Tendo em vista que a presente incorporação representa a união das Cooperativas envolvidas, que primarão por contemplar às necessidades de todos os associados, o Presidente esclareceu aos delegados a necessidade de reorganização do Conselho de Administração da cooperativa, que será realizada da seguinte forma:

2230

Os Srs. Fabiano Stochero Dutra, Silvio Weber, João Batista Fernandes de Moraes, Terezinha Maria Bortoluzzi Balconi, Sirineu Vitorio Parcianello, Mario Nunes da Silva, Arno do Carmo Pinheiro, Maria de Lourdes Dalla Nora, Vancerlei Martini e Enio Hubert Tatsch, apresentaram, nesta data, pedidos de renúncia, deixando de fazer parte do Conselho de Administração da Cooperativa.

Em seguida, o Presidente apresentou aos delegados os novos membros que comporão o Conselho de Administração da cooperativa, os quais, logo abaixo, seguem devidamente qualificados:

Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Pedro Ubiracy Dias Ferreira, brasileiro, nascido em 25/09/1956, filho de Aristides Ilha Ferreira e Maria de Lourdes Dias Ferreira, zootecnista, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº. 219.410.920-04, Carteira de Identidade nº. 1004493233, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua São José, nº. 86, no Centro de Caçapava do Sul, RS, CEP: 96570-000;

Conselheiro de Administração Efetivo, Sr. Luiz Alberto Pereira Teixeira, brasileiro, nascido em 07/07/1950, filho de Adao da Silva Teixeira e Jurema Pereira Teixeira, pecuarista, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº. 096.734.740-87, Carteira de Identidade nº. 1003685111, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Romão, nº. 1188 no Centro de Caçapava do Sul, RS, CEP: 96570-000;

Conselheiro de Administração Efetivo, Sr. Lar Luiz Ilha Ramos, brasileiro nascido em 05/01/1941, filho de Luiz Alves Ramos e Elza Ilha Ramos, agropecuarista, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF nº. 017.777.690-00, Carteira de Identidade nº. 3005722883, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tomé Medeiros, nº. 1074, Apto 02, no Centro de Caçapava do Sul, RS, CEP: 96570-000;

Conselheiro de Administração Suplente, Sr. Jose Aires Fernandes dos Santos, brasileiro, nascido em 23/03/1954, filho de Jose Martins dos Santos e Iracy Fernandes dos Santos, assistente administrativo, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF/MF nº. 224.880.650-72, Carteira de Habilitação nº. 00559614248, DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº. 230, no Centro de Piratini, RS, CEP: 96490-000;

Conselheiro de Administração Suplente, Sr. Luiz Antonio Vargas de Oliveira, brasileiro, nascido em 13/02/1967, filho de Arlindo Rodrigues de Oliveira e Alice Vargas de Oliveira, comerciante, separado, CPF/MF nº. 455.157.940-87, Carteira de Identidade nº. 1039227887, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Dezessete de Setembro, nº. 283, no Centro de Santana da Boa Vista, RS, CEP: 96590-000;

Conselheiro de Administração Suplente, Sr. Enio Hubert Tatsch, brasileiro, nascido em 31/07/1955, filho de Theobaldo Daniel Tatsch e Olinda Von Muhlen Tatsch, agropecuarista, divorciado, CPF/MF nº. 243.434.710-04, Carteira de Identidade nº. 9001494252, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 787 no Centro de São Pedro do Sul, RS, CEP: 97400-000;

Todos eleitos por unanimidade de votos.
Desta votação se abstiveram os legalmente impedidos.

3.1 Posse

O Presidente da Assembleia declarou eleitos os novos componentes do Conselho de Administração e informou à Assembleia que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN nº. 3.041/02, art. 1º. "caput".



2231
0

3.2 Mandato

Os membros eleitos para recomposição do Conselho de Administração exercerão seus cargos até o final do presente mandato, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, podendo, o exercício, estender-se até a posse dos substitutos.

3.3 Declaração

Os eleitos ao órgão de administração declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

3.4 Composição do Conselho

Diante disto, o Conselho de Administração passará a ter a seguinte composição:

Presidente do Conselho de Administração: Roberto Zorzan

1º Vice-Presidente do Conselho de Administração: Pedro Ubiracy Dias Ferreira

2º Vice-Presidente do Conselho de Administração: Renato José Marin

Conselheiros de Administração Efetivos: Antonio Augusto Piccini Borges, Marcus Vinicius Friedrich, Milvo Antonio Dotto Bevilaqua, Francisco Baracchini Hubner, Lucinara Rizzi, Assunta Elisabeta Schneider, Enio Einloft Scholz, Vilmar de Jesus Fogiato, Luiz Alberto Pereira Teixeira e Lar Luiz Ilha Ramos.

Conselheiros de Administração Suplentes: Enio Hubert Tatsch, José Aires Fernandes Dos Santos e Luiz Antonio Vargas de Oliveira

4) Fixação do valor dos honorários, gratificações e benefícios para o Presidente e Vice-Presidentes e das cédulas de presenças dos membros do Conselho de Administração da cooperativa incorporadora.

Tendo em vista a presente incorporação e a recomposição do Conselho de Administração da cooperativa, foi aprovada por unanimidade dos delegados presentes, a seguinte proposta, abstendo-se os legalmente impedidos:

4.1. Honorários mensais aos conselheiros com funções executivas

Ao Presidente serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R\$ 16.767,94 (Dezesseis Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos). A cada um dos Vice-Presidentes serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R\$ 12.000,54 (Doze Mil Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). Tanto ao Presidente como aos Vice-Presidentes serão pagas três gratificações, sendo uma em junho e duas em dezembro, no mesmo valor dos honorários percebidos no respectivo mês. Sobre tais montantes serão, ainda, recolhidos, mensalmente, os encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4.2. Programa de Benefícios do Sicredi – O Presidente e os Vice-Presidentes terão direito a benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios do SICREDI (PBS), válido para os colaboradores da Cooperativa.

4.3. Cédulas de Presença dos Conselheiros – Aos Conselheiros de Administração (excluído o Presidente e os Vice-Presidentes), devem ser pagas cédulas de presença por mês à disposição da Cooperativa, a título ressarcitório, no valor de R\$ 1.117,86



2232

(Um Mil Cento e Dezessete Reais e Oitenta e Seis Centavos), equivalente a 2/30 (dois trinta avos) dos honorários totais do Presidente.

5. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).
Não houve. Nada mais.

VI. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

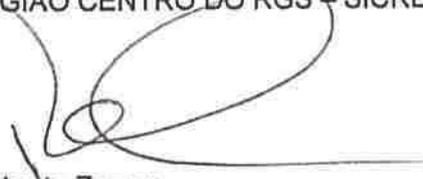
Presidente da Incorporada, Sr. Pedro Ubiracy Dias Ferreira;
Vice-Presidente da Incorporada, Sr. Lar Luiz Ilha Ramos;
Presidente da Incorporadora, Sr. Roberto Zorzan;
Vice-Presidente da Incorporadora, Sr. Renato José Marin;
Comissão designada: Stele Bicca da Silva Carlesso, Alcionir Severo Toaldo, Zoete de Fatima de Avila Cavalheiro, Tiago Marcolan e Francelle Concatto Machado Libraga.

VII. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RGS – SICREDI REGIÃO CENTRO E DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO CAMAQUÃ – SICREDI VALE DO CAMAQUÃ.

Santa Maria, 03 de outubro de 2011

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA
REGIÃO CENTRO DO RGS – SICREDI REGIÃO CENTRO

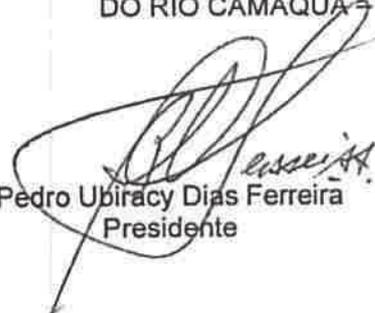


Roberto Zorzan
Presidente



Renato José Marin
Vice-Presidente

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE
DO RIO CAMAQUÃ – SICREDI VALE DO CAMAQUÃ



Pedro Ubiracy Dias Ferreira
Presidente



Lar Luiz Ilha Ramos
Vice-Presidente

2237

**ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO
CENTRO DO RGS – SICREDI Região Centro**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

**Seção I
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Centro do RGS – SICREDI Região Centro, constituída na assembléia geral de 25 de Abril de 1970, originariamente designada Cooperativa de Crédito Rural de Santa Maria, é uma entidade cooperativa de responsabilidade limitada, sociedade simples sem fins lucrativos, regida pela legislação cooperativista, do sistema financeiro nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e pelas normas internas a que vinculada por força de sua participação no SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Santa Maria neste Estado do Rio Grande do Sul.

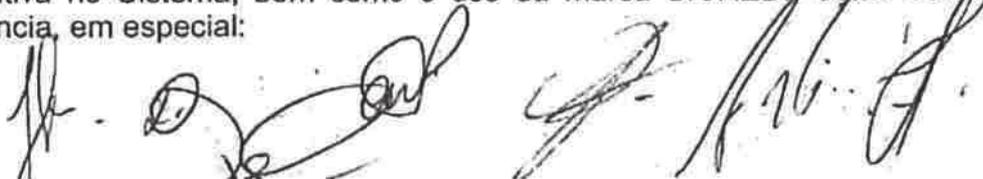
II - área de ação, sempre homologada pela Central SICREDI RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil, circunscrita aos seguintes municípios: Itaara, São Martinho da Serra, Dilermando de Aguiar, São Pedro do Sul, Toropi e Santa Maria.

III - prazo de duração indeterminado.

**Seção II
Integração ao SICREDI**

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul - Central SICREDI RS integra, com esta e as demais filiadas, o SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI, regendo-se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do SICREDI (RIS), só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua assembléia geral, assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e também nas assembléias de núcleos, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 1º O SICREDI ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da SICREDI PARTICIPAÇÕES S/A, bem como as empresas e entidades por estas controladas, que atuam no mercado sob a marca SICREDI e adotam padrão operacional único. O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca SICREDI, estão condicionados à observância, em especial:



2234
I – das normas corporativas internas sobre o uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem.

§ 2º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Central SICREDI RS, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio SICREDI:

I – advertência aos administradores estatutários responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais;

III – substituição, respeitada a competência da assembléia geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Cooperativo SICREDI S/A ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do SICREDI;

V – cessação do uso da marca *SICREDI* e eliminação do Sistema.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao administrador ou à Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Central SICREDI RS, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) restrição (ões).

§ 4º À Central SICREDI RS como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio SICREDI, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse da Cooperativa e demais coirmãs filiadas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades corporativas do Sistema.

§ 5º A institucionalização do SICREDI, cujo modelo e regras constam deste instrumento, do Estatuto da Central SICREDI RS, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema, do Regimento Interno do SICREDI (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

§ 6º A Central SICREDI RS com vista à excelência do processo de autogestão, procederá na Cooperativa a medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativo-operacional e de co-gestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e internas do SICREDI, ou acarretar risco para a solidez da Sociedade e/ou do SICREDI, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

I - supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do SICREDI, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

II - adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados da filiada;

III - assessorar nas atividades de recrutamento e seleção dos recursos humanos da filiada, e promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação quando for o caso, dos membros de órgãos estatutários, dos associados, dos empregados e demais colaboradores destas, bem como dos componentes de órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Central;

IV - coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta RESERVA BANCÁRIA, acessada através do Banco Cooperativo SICREDI S.A., e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

V - instituir e administrar, atendidas as diretrizes sistêmicas, fundos garantidores do SICREDI;

VI - assistir, mediante celebração de convênio e por profissional que designar - a quem a Cooperativa deve conferir os necessários poderes gerenciais e assegurar plenas condições de trabalho -, a administração desta em regime de co-gestão, temporariamente, quando o quadro de irregularidades ou a situação econômico-financeira representar risco para a solidez da própria Sociedade e/ou do SICREDI.

§ 7º A filiação à Central SICREDI RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações previstas no inciso IV do parágrafo anterior, bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Cooperativo SICREDI S.A. com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 8º A integração ao SICREDI implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no parágrafo anterior, quando os

2236

beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiais a outras cooperativas centrais integrantes do SICREDI.

§ 9º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva cooperativa central.

§ 10º A co-responsabilidade prevista nos §§ 7º e 8º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas a fundos garantidores do SICREDI de conformidade com os regulamentos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente, inclusive visando a garantir os depósitos mantidos nas entidades e empresas integrantes do SICREDI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida à legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas internas do SICREDI.

§ 1º A Cooperativa propugnará, ainda, pela educação de seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação e das normas internas do SICREDI, pode participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como valer-se dos serviços da Central SICREDI RS e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação:

I - pessoas físicas em geral;

2237

II - pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição no Livro ou Ficha de Matrícula, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou ainda que operem no mesmo campo econômico da Sociedade.

Seção II Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas reuniões, nas assembléias de núcleo e, através de delegados, nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III - valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pelo SICREDI;

IV - valer-se das prerrogativas previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas do SICREDI;

V - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do SICREDI, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

VI - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembléia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembléia geral;

VII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**Seção III
Deveres**

Art. 7º São deveres dos associados:

I – participar das reuniões e assembléias na forma prevista neste Estatuto, apresentando sugestões para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como difundir junto à comunidade e público de interesse o objeto e as soluções da Cooperativa;

II - cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do SICREDI (RIS), do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas internas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da assembléia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

III – operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo fiel e pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Cooperativo SICREDI S.A. ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

IV – integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

V - zelar pelos interesses da Cooperativa e das coirmãs, não adotando comportamento que implique abalo de sua imagem ou da do SICREDI;

VI - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

VII - não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.

**Seção IV
Responsabilidades**

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou

exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembléia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V
Formas de Desligamento

Subseção I
Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. A demissão completará-se com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo Presidente da Cooperativa.

Subseção II
Eliminação

Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I – a dispositivo legal ou regulamentar;

II – a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o art. 7º, bem assim às responsabilidades como membro de órgão social da Sociedade;

III – decorrente de relação trabalhista mantida com a Cooperativa, tratando-se de associado que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

IV – ao Regimento Interno do SICREDI (RIS), notadamente a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, inclusive com funções executivas, ou fiscal ou, ainda, executivo contratado.

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender,

desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembléia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§ 3º Quando algum conselheiro, inclusive com funções executivas, incorrer no disposto no inciso IV do *caput*, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1º apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclarecem suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator ou convocar assembléia geral para deliberar sobre a sua destituição do cargo eletivo.

**Subseção III
Exclusão**

Art. 11 A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA**

Art. 12 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, sem prejuízo do Patrimônio de Referência (PR) exigido na forma da regulamentação vigente, o valor (piso) estipulado pela autoridade normativa, atualmente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário em vigor.

[Handwritten signatures and initials]

2241

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em parcela única, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subsritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4º A assembléia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º, admitir-se-á o parcelamento mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos do associado junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário; os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.-

§ 10 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

2242

§ 11 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º deste artigo.

§ 12 A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§ 13 Do montante do capital a ser devolvido, nos termos do §11 deste artigo, deve ser deduzido o valor correspondente às obrigações do associado junto à Cooperativa, mencionadas no § 8º deste artigo, exceto deliberação em contrário, caso a caso, do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 14 A devolução está, ainda, condicionada, à manutenção da solidez patrimonial da Cooperativa e do Sistema associado, na data dos pagamentos, conforme regulamentação vigente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

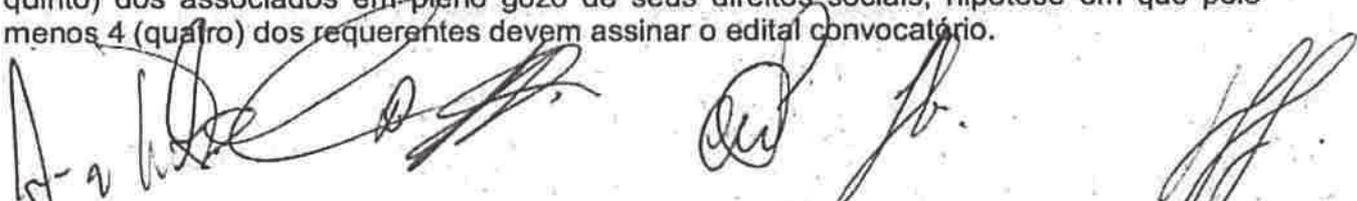
Seção I Disposições Gerais

Art. 13 A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos em que agrupados os associados da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente da entidade.

Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.



§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos interessados através de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

V - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;

VI - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 3º As assembléias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15 O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Art. 16 Nas assembléias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O voto do delegado nas assembléias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente, decisões essas que devem estar devidamente lavradas em ata na forma do regulamento próprio.

§ 3º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para outro cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos seguintes parâmetros:

I – apuração do número de delegados a partir da divisão do número de associados por 1/450 (um quatrocentos e cinquenta avos);

II – o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

Art. 18 A eleição dos delegados ocorrerá em assembléia de núcleo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 19 Não sendo possível a instalação da assembléia geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Persistindo a impossibilidade de reunião após a convocação prevista no *caput*, serão convocados os delegados efetivos que compareceram nesta convocação e os suplentes dos delegados efetivos ausentes, para a realização de nova assembléia geral dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não sendo possível a realização da assembléia geral nos termos do parágrafo anterior, todos os delegados – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

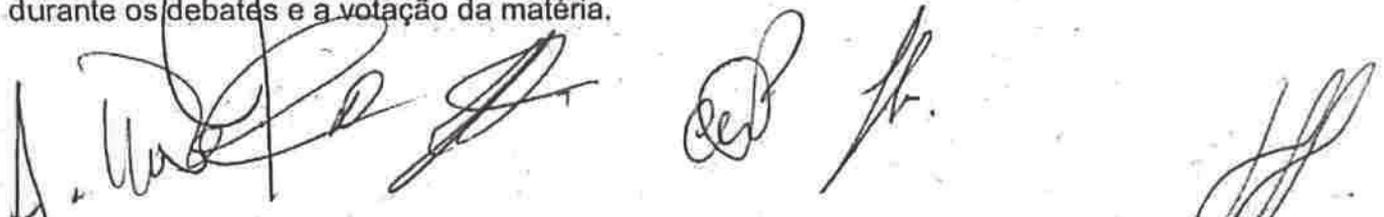
Art. 20 As assembléias gerais serão dirigidas pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Vice-presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do Presidente da Cooperativa, assumirá a presidência da assembléia o Vice-presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 Os delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.



2245

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos órgãos sociais permanecerão no recinto, à disposição da assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da assembléia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 23 As deliberações nas assembléias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembléia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1(um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembléias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Cooperativa e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24 A assembléia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o *quorum* legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II Assembléia Geral Ordinária

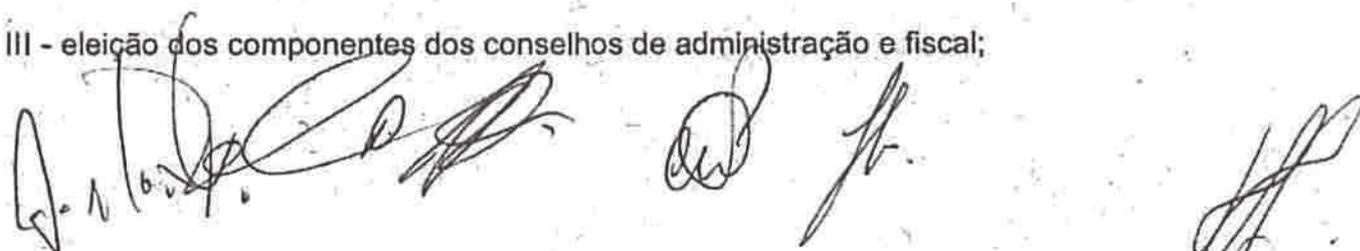
Art. 25 A assembléia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, do relatório da auditoria interna e do parecer da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;



2246

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, VI, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária.

**Seção III
Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 26 A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, VI, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- V - contas do liquidante.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 27 - O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno do SICREDI (RIS), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.



2242

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembléia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente, um Vice-presidente e no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) conselheiros efetivos, facultada a eleição de suplentes em número igual ou inferior ao de efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do SICREDI (RIS):

I - inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II - não ser empregado da própria Cooperativa ou de qualquer empresa ou entidade do Sistema, ou ainda de membro dos conselhos de administração ou fiscal da Cooperativa;

III - não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro dos conselhos de administração ou fiscal;

IV - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades do SICREDI ou de cujo capital estas participem;

V - reunir reputação ilibada;

VI - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo ou membro de executiva partidária), não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de prestigiamento uniforme do quadro social representado, na ótica deste (coletiva);

VII - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno do SICREDI (RIS), com ênfase à capacitação técnica requerida dos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VIII - atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

§ 1º A eleição para o Conselho de Administração, cujos candidatos devem ser referendados em pré-encontros/assembléias de núcleos de associados, requer chapa(s) completa (s), inscrita (s) na sede da Cooperativa até 5(cinco) dias úteis antes da data da realização da assembléia geral, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.



§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os conselheiros que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração exercerão também funções executivas, cuja extensão é definida neste Estatuto, facultando-se, ainda, ao Colegiado designar outros conselheiros para o desempenho de papéis específicos na Cooperativa, exceto incumbências reservadas ao Presidente e Vice-presidente.

§ 4º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 5º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente da Cooperativa será substituído pelo Vice-presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembléia que se seguir elegeer novo(s) administrador(es), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira assembléia seguinte, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a perda da qualidade de associado;

IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano de mandato;

V - a destituição;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

VII - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do SICREDI, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 8º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 9º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

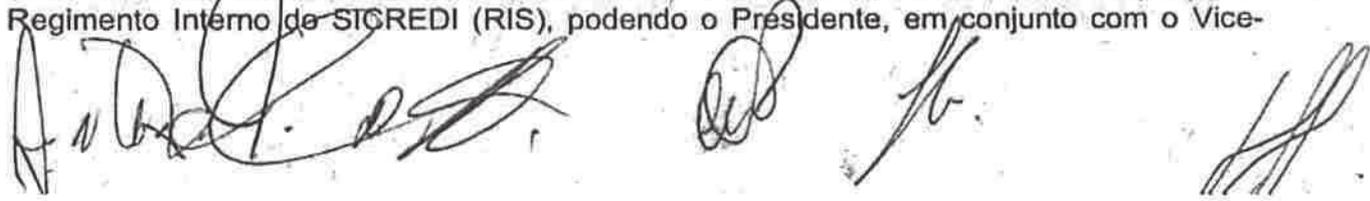
Art. 30 Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos internos do SICREDI:

I - fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

II - acompanhar o desempenho dos conselheiros com funções executivas e dos executivos da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do SICREDI (RIS);

IV - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno do SICREDI (RIS), podendo o Presidente, em conjunto com o Vice-



2250

presidente ou executivo contratado, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;

V - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VI - deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;

VII - decidir sobre a contratação e a demissão dos principais executivos, assim identificados no Programa de Cargos e Remuneração do SICREDI, obedecidos, para a admissão e permanência nos cargos, os requisitos mínimos definidos pelo Sistema;

VIII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, podendo o Presidente, em conjunto com o Vice-presidente ou executivo contratado, firmar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, exigindo-se autorização expressa da assembléia geral apenas para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e a suspensão de funções dos seus membros, na forma prevista neste Estatuto;

XI - deliberar sobre a convocação de assembléia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;

XIII - avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pelos conselheiros com funções executivas;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do SICREDI (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembléia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

2051

XVI - definir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 31 Ao Presidente e ao Vice-presidente, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do SICREDI:

I - praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

II - delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois).

III - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do SICREDI (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

Art. 32 Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do SICREDI:

I - supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos conselheiros com funções executivas e orientando e avaliando os profissionais contratados;

II - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

III - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do SICREDI, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

IV - acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

V - submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

2252

VI - levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembléia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VIII - contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

IX - representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa;

X - participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-presidente ou a outro conselheiro;

XI - zelar pelo bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões;

XII - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XIII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembléia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Ao Vice-presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

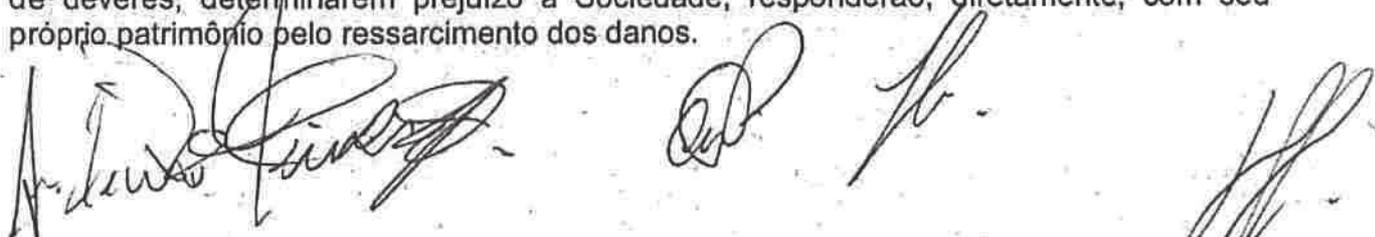
I - substituir o Presidente na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembléias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II - assinar, conjuntamente com o Presidente ou executivo contratado, os documentos derivados da atividade normal de gestão;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 34 Os administradores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.



2253

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembléia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 28, I a VIII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s) e independente(s)/desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 28 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao SICREDI que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

§ 3º É permitida a reeleição, como efetivo(s) ou suplente(s), de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 36 O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembléia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.



22/04
C

Art. 37 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a assembléia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 28, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 38 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do SICREDI (RIS), compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembléia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central SICREDI RS e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do SICREDI (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembléia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do SICREDI;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de

2256
providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembléia geral e à Central SICREDI RS.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 39 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 40 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 41 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

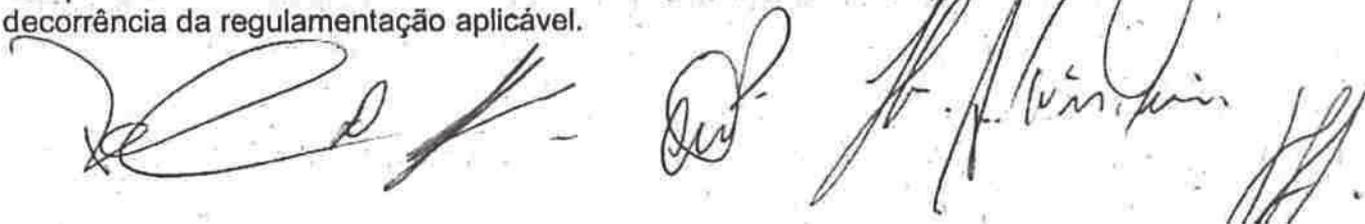
I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembléia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do SICREDI, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Ao fundo de reserva reverterem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 3 (três) anos de sua contabilização, excluídos aqueles destinados ao Tesouro Nacional por força de lei (depósitos voluntários e decorrentes de outros contratos); os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não operacionais; os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.



Art. 42 O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 43 Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 44 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembléia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembléia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 45 A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**CAPÍTULO XI
DA OUVIDORIA**

Art. 46 A Cooperativa manterá ouvidoria com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos associados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre a entidade, seus associados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, conforme regras e fluxos que atendam às especificidades da Sociedade e do Sistema a que filiada, com as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, não solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela Sociedade.

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar o limite fixado pelos normativos aplicáveis;

2257
C

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo regulamentar;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria e ao Conselho de Administração, nos prazos regulamentares, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 47 O ouvidor será designado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, cumprindo mandato por prazo indeterminado, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

I - reunir reputação ilibada;

II - conhecer a estrutura da Cooperativa e do Sistema a que filiada;

III - ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela Cooperativa;

IV - preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo único. O ouvidor, por decisão do Conselho de Administração, deixará as funções nas seguintes hipóteses:

I - quando não mais atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no artigo anterior;

II - em caso de desídia;

III - em razão de práticas e condutas que, a critério do Conselho de Administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

Art. 48 Em relação à ouvidoria, a Cooperativa compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento, valendo-se do suporte do Sistema a que filiada, e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às reclamações recebidas, apoiando-a administrativamente, inclusive quanto à requisição de informações e documentos para o exercício da sua atividade.

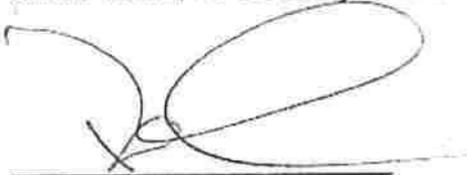
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49 O disposto nos artigos 16 a 18 deste Estatuto vigorará a partir da assembléia geral ordinária de 2011, aplicando-se, até lá, os demais dispositivos do Capítulo V, substituindo-se a expressão "delegados" por "associados".

2258

Art. 50 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Santa Maria, 16 de Março 2009.



Roberto Zorzan
Presidente

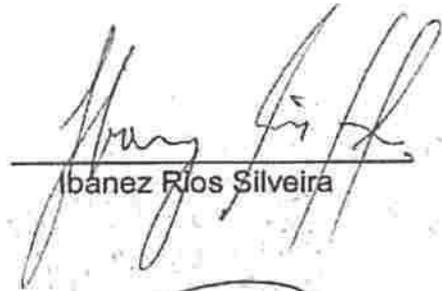


Odoni Marcos Pozzobon
Vice-Presidente

Comissão Designada:



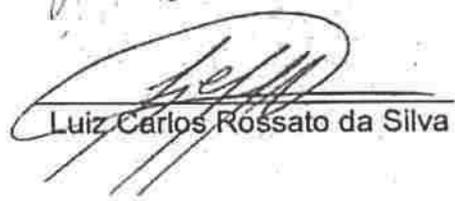
Roger Alcione Budel



Ibanez Rios Silveira



João Armando Trevisan



Luiz Carlos Rossato da Silva

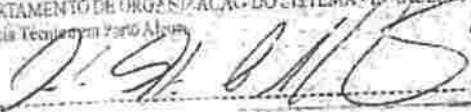


Antonio Nunes Fiorin

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida a parte.

2259
C

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre



8.170.099-7 Paulo Renato Carneiro Abrahão
Analista

12^o Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Dom Cícero José Gonçalves, 430 (51) 3340-0100
Tabelião Rafael Loucadio dos Santos Neto

Autentico a presente cópia reprográfica de duas páginas, extraídas
neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

Porto Alegre-RS, 22/06/2009 Emol. R\$5,00 Selo: R\$0,40
0448010000030625706258

Adroaldo Gil Ferreira - Escrevente



2260

Ilma. Sra. Francini Feversani

Av. Fernando Ferrari, nº 1.724, Bairro N. Sra. De Lourdes, CEP 97.050-800, Santa Maria – RS.

CÓPIA

Recebi cópia em 05/05/2016
Eliano Stein Militz

Referente: Recuperação Judicial Grupo Supertex.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL – SICREDI REGIÃO CENTRO, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.594.941/0001-07, com sede na Av. Helió Basso, nº 1.666, na cidade de Santa Maria – RS, vem respeitosamente perante V. Sra., através de seu procurador signatário, ut instrumento de procuração anexo, dizer e requerer o que segue:

Que o peticionário tomou conhecimento da instauração do processo de recuperação judicial instaurado pelo Grupo Supertex e autuado sob o nº 027/1.16.0001018-0 na 3ª Vara Cível desta comarca, informando à Sra. Administradora Nomeada que diligenciará no seu cadastramento nos autos a fim de acompanhar o processamento do feito e habilitar-se para o recebimento de seu crédito.

Ressalva-se contudo que a relação nominal de créditos apresentada pela recuperanda contém equívoco, sendo necessária a correção dos dados inexatos pela administradora judicial após da publicação do edital que alude o Artigo 52, §1º, II, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, servindo a presente para fins de manifestação da divergência prevista no §1º, do Artigo 7º, da referida lei.

Com efeito, consta na correspondência encaminhada pela administradora ao credor (Art. 22, I, "a", da LRJ) a informação de a destinatária é "credora da classe quirografária da empresa Supertex Concreto Ltda. no valor de R\$6.770.866,43 (Seis milhões setecentos e setenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)".

OBRIGADA SRA MARIA PROTOCOLADA SEMPRE 25-05-2016 15:09 025725101

2261

Porém, tal informação merece retificação, eis que parte do crédito do petionário possui garantia fiduciária, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, conforme Artigo 49, §3º, da LRJ.

De fato, o crédito do petionário é oriundo das Cédulas de Crédito Bancário nºs "B-508212942", "B-508207280" e "B-408239881".

Porém somente as duas primeiras operações podem ser classificadas como créditos quirografários, eis que a última operação (CCB B-408239881) possui bens alienados fiduciariamente.

Conforme se vê na cópia da CCB anexa, para garantia da operação a empresa recuperanda transmitiu a propriedade fiduciária de sete (07) veículos, assim relacionados:

- Um caminhão marca/modelo Volkswagen 15.180, branco, ano/modelo 2005/2005, placa IMV-2579, chassi 9BWNE72S65R536152, RENAVAN 871330881;
- Um caminhão marca/modelo Volkswagen 26.260, branco, ano/modelo 2003/2004, placa ILP-9100, chassi 9BW5T82U24R412004, RENAVAN 820092975;
- Um semi-reboque marca/modelo Randon, branco, ano/modelo 2007/2008, placa IOJ-7309, chassi 9ADB085378M261538, RENAVAN 947581154;
- Um caminhão marca/modelo Mercedes Benz 712C, branco, ano/modelo 2001/2001, placa IJX-6620, chassi 9BM6882551B256562, RENAVAN 754466574;
- Um caminhão marca/modelo Mercedes Benz 1718, branco, ano/modelo 2010/2011, placa DAH-9654, chassi 9BM693186BB769105, RENAVAN 280332572;
- Um caminhão marca/modelo Ford Cargo 1517-E, branco, ano/modelo 2010/2011, placa IRN-9927, chassi 9BFXCE5U3BBB64678, RENAVAN 279892730;

2262
C

- Um caminhão marca/modelo Ford Cargo 2628-E, branco, ano/modelo 2010/2011, placa IRC-3393, chassi 9BFZCEEX4BBB59945, RENAVAN 232430640.

As referidas alienações foram devidamente averbadas junto aos cartórios de registros de veículos, dando a necessária publicidade à operação, conforme exigido pelo §1º, do artigo 66 da Lei 4.728/1965, com a alteração que lhe foi imposta pela Lei 10.931/2004

Comprovam-se as averbações pelas informações do *website* do DETRAN-RS anexas, onde constam no campo "Restrições" as referidas alienações fiduciárias, tendo como agente financeiro a petionária.

Assim, feitas os referidos esclarecimentos, é a presente para requerer:

Se digne V. Sra., após a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LRJ, que proceda a necessária retificação do rol de credores a fim de discriminar os créditos do petionário, individuando-os conforme os títulos de crédito acima apontados, bem como corrigindo a sua classificação, haja vista que apenas dois dos créditos são quirografários, não incidindo sobre o crédito restante os efeitos da recuperação judicial.

Sendo o que nos bastava para o momento,

Santa Maria – RS, 05 de Maio de 2016.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL
SICREDI REGIÃO CENTRO

p.p. Marcelo Cavalheiro Schaurich

2267
i

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004 .

Número.....: B40823988-1
Vencimento em.: 19/12/2019
Valor da Cédula: 1.575.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
SUPERTEX CONCRETO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 03.367.101/0001-93, com sede na ROD. BR 158, SN, em PANAMBI-RS.

Avalista(s): ELIZANDRO ROSA BASSO, Nacionalidade BRASILEIRA, Casado, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. BARAO DO TRIUNFO, 1976, SANTA MARIA, RS, CPF/CNPJ 619.815.320-72;
Cônjuge do Avalista: ZAIRA FERREIRA BASSO, Nacionalidade BRASILEIRA, Casada, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) CEL NIEDERAUER, 621B, SANTA MARIA, RS, CPF/CNPJ 693.504.000-06;

Avalista(s): ZAIRA FERREIRA BASSO, Nacionalidade BRASILEIRA, Casada, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. CORONEL NIEDERAUER, 621 B, SANTA MARIA, RS, CPF/CNPJ 693.504.000-06;
Cônjuge do Avalista: ELIZANDRO ROSA BASSO, Nacionalidade BRASILEIRA, Casado, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. BARAO DO TRIUNFO, 1976, SANTA MARIA/RS, CPF/CNPJ 619.815.320-72.

A 19 de Dezembro de 2019 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, á COOPERATIVA CREDITO LIVRE ADMISSAO ASSOCIADOS DA REGIAO CENTRO DO RGS - Sicredi Região Centro, estabelecida no(a) AV HELVIO BASSO, 1666, município de SANTA MARIA-RS, inscrita no CNPJ sob número 95.594.941/0001-07, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 1.575.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto á COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

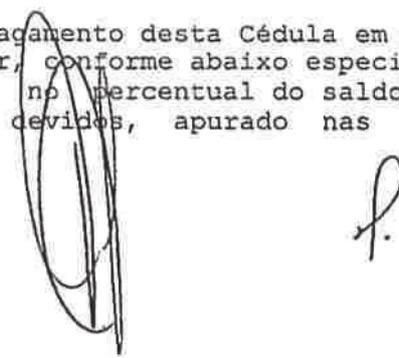
Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$1.575.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Será cobrado IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, correspondente à alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor total da operação de crédito, calculado e devido na forma da legislação em vigor.

FORMA DE PAGAMENTO:

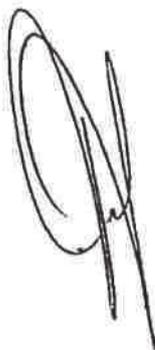
O ASSOCIADO efetuará o pagamento desta Cédula em parcelas variáveis de amortização do saldo devedor, conforme abaixo especificado. Tais parcelas serão calculadas com base no percentual do saldo devedor de principal acrescido dos encargos devidos, apurado nas datas de pagamento.
Continua Próxima Página



Fica expressamente autorizado o débito em conta de depósitos à vista de titularidade do(s) ASSOCIADO(S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o(s) ASSOCIADO(S) se compromete(m) a manter disponibilidade suficiente para tal.

1a. Parcela:	19/01/2015,	(2.4648%
2a. Parcela:	19/02/2015,	(2.4913%
3a. Parcela:	19/03/2015,	(2.5186%
4a. Parcela:	19/04/2015,	(2.5470%
5a. Parcela:	19/05/2015,	(2.5765%
6a. Parcela:	19/06/2015,	(2.6071%
7a. Parcela:	19/07/2015,	(2.6389%
8a. Parcela:	19/08/2015,	(2.6719%
9a. Parcela:	19/09/2015,	(2.7063%
010a. Parcela:	19/10/2015,	(2.7421%
011a. Parcela:	19/11/2015,	(2.7794%
012a. Parcela:	19/12/2015,	(2.8183%
013a. Parcela:	19/01/2016,	(2.8588%
014a. Parcela:	19/02/2016,	(2.9012%
015a. Parcela:	19/03/2016,	(2.9455%
016a. Parcela:	19/04/2016,	(2.9918%
017a. Parcela:	19/05/2016,	(3.0403%
018a. Parcela:	19/06/2016,	(3.0911%
019a. Parcela:	19/07/2016,	(3.1444%
020a. Parcela:	19/08/2016,	(3.2004%
021a. Parcela:	19/09/2016,	(3.2593%
022a. Parcela:	19/10/2016,	(3.3213%
023a. Parcela:	19/11/2016,	(3.3866%
024a. Parcela:	19/12/2016,	(3.4555%
025a. Parcela:	19/01/2017,	(3.5284%
026a. Parcela:	19/02/2017,	(3.6055%
027a. Parcela:	19/03/2017,	(3.6873%
028a. Parcela:	19/04/2017,	(3.7741%
029a. Parcela:	19/05/2017,	(3.8665%
030a. Parcela:	19/06/2017,	(3.9649%
031a. Parcela:	19/07/2017,	(4.0700%
032a. Parcela:	19/08/2017,	(4.1824%
033a. Parcela:	19/09/2017,	(4.3030%
034a. Parcela:	19/10/2017,	(4.4327%
035a. Parcela:	19/11/2017,	(4.5724%
036a. Parcela:	19/12/2017,	(4.7235%
037a. Parcela:	19/01/2018,	(4.8873%
038a. Parcela:	19/02/2018,	(5.0655%
039a. Parcela:	19/03/2018,	(5.2600%
040a. Parcela:	19/04/2018,	(5.4733%
041a. Parcela:	19/05/2018,	(5.7080%
042a. Parcela:	19/06/2018,	(5.9676%
043a. Parcela:	19/07/2018,	(6.2562%
044a. Parcela:	19/08/2018,	(6.5790%
045a. Parcela:	19/09/2018,	(6.9423%
046a. Parcela:	19/10/2018,	(7.3544%
047a. Parcela:	19/11/2018,	(7.8255%
048a. Parcela:	19/12/2018,	(8.3693%
049a. Parcela:	19/01/2019,	(9.0041%
050a. Parcela:	19/02/2019,	(9.7546%

Continua Próxima Página



2265

051a. Parcela:	19/03/2019,	(10.6555%)
052a. Parcela:	19/04/2019,	(11.7570%)
053a. Parcela:	19/05/2019,	(13.1344%)
054a. Parcela:	19/06/2019,	(14.9057%)
055a. Parcela:	19/07/2019,	(17.2680%)
056a. Parcela:	19/08/2019,	(20.5759%)
057a. Parcela:	19/09/2019,	(25.5386%)
058a. Parcela:	19/10/2019,	(33.8109%)
059a. Parcela:	19/11/2019,	(50.3572%)
060a. Parcela:	19/12/2019,	(100.0000%)

Parágrafo Unico: A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.

TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (TLA): o ASSOCIADO, na hipótese de liquidação antecipada do presente instrumento, fica ciente e desde já autoriza a cobrança da Tarifa de Liquidação Antecipada (TLA), no valor praticado à época do evento, na forma estabelecida na Tabela de Tarifas Máximas vigente, afixada nas Unidades de Atendimento da COOPERATIVA. ENCARGOS: Nas datas de amortização, ao saldo devedor serão acrescidos encargos calculados com base na remuneração acumulada dos Certificados de Depósito Interfinanceiro - CDI no período, apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, acrescida dos juros à taxa efetiva de 6,167781% (SEIS VÍRGULA CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM MILHONÉSIMOS POR CENTO) ao ano (0,500000% ao mês), capitalizados mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Os encargos acima serão calculados, devidos e pagos nos vencimentos, nas amortizações e na liquidação da dívida. Na hipótese de liquidação ou amortização do empréstimo fora do dia de referência, incidirá atualização "pro rata" dia útil, com utilização da remuneração acumulada dos CDI desde a última atualização, a qual serão somados, proporcionalmente, os encargos denominados adicionais.

ENCARGOS MORATÓRIOS:

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, mais juros efetivos anuais de 125,000015% (CENTO E VINTE E CINCO VÍRGULA QUINZE MILHONÉSIMOS POR CENTO).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos e outras verbas convencionadas.

Parágrafo único: Os encargos previstos na alínea "a" acima serão calculados e capitalizados na mesma forma e periodicidade utilizadas até o vencimento desta cédula. A multa de que trata o item "b" será calculada e exigível nas datas liquidação ou amortização, sobre os valores amortizados, e, na liquidação da operação ou na hipótese de cobrança

Continua Próxima Página



2266

judicial, sobre o saldo devedor atualizado.

TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC): Além dos encargos financeiros aqui ajustados é devida, neste ato, pelo associado, a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) no valor de R\$ 0,000000 (ZERO POR CENTO).

DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No caso de inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, além dos encargos remuneratórios e moratórios acima pactuados, serão devidos pelo(s) ASSOCIADO(S) todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10 % (dez por cento) do valor total devido e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: A apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado por esta Cédula de Crédito Bancário, será feita pela COOPERATIVA, por meio de planilha de cálculo ou ficha gráfica, a qual integrará esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

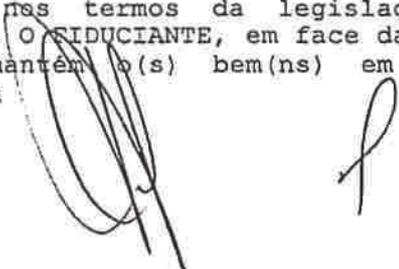
PRAÇA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA no Município de SANTA MARIA-RS.

O (Associado/Devedor/Emitente) não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra infantil, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante. Da mesma forma, compromete-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em lista negra do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do (Associado/Devedor/Emitente) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e, não havendo saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida, antecipadamente.

GARANTIAS - Em garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário, são constituídas as garantias cedulares abaixo:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O FIDUCIANTE abaixo qualificado dá em Alienação Fiduciária, nos termos da legislação vigente, o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s). O FIDUCIANTE, em face da garantia ora constituída fica ciente de que mantém o(s) bem(ns) em sua posse na condição de

Continua Próxima Página



2267

depositário, obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros. Fica ciente, também, que a violação ao compromisso de fiel depositário pode importar prisão civil, a ser determinada pelo Juízo competente.

Bem(ns) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE de propriedade do ASSOCIADO FIDUCIANTE.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

15.180 TB DIES. 2P, DIESEL, BRANCA, Marca VOLKSWAGEN, Ano Fab. 2005, Ano Mod. 2005, Chassi 9BWNE72S65R536152, Renavam 871330881, Placa IMV-2579, Cilindrada 14,5PBT/00;

26.260 TB-IC 6X4 03 EIXOS DIES. 2P, DIESEL, BRANCA, Marca VOLKSWAGEN, Ano Fab. 2003, Ano Mod. 2004, Chassi 9BW5T82U24R412004, Renavam 820092975, Placa ILP-9100, Cilindrada 23,0PBT; e

BASCULANTE 03 EIXOS (C/PNEUS), NENHUM, BRANCA, Marca SEMI-REBOQUE, Ano Fab. 2007, Ano Mod. 2008, Chassi 9ADB085378M261538, Renavam 947581154, Placa IOJ-7309, Cilindrada 43,40PBT.

I. Em caso de veículos automotores, o FIDUCIANTE deve dirigir-se imediatamente ao Centro de Registro de Veículos Automotores - CRVA para a emissão de novos documentos do veículo (CRV/CRLV), sob pena de impossibilitar a posterior baixa do gravame, conforme normas do respectivo DETRAN.

II. Fica assegurado à COOPERATIVA, através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia.

III. Poderá a COOPERATIVA exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo(s) EMITENTE(S), de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada dar-se-á através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O FIDUCIANTE abaixo qualificado dá em Alienação Fiduciária, nos termos da legislação vigente, o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s). O FIDUCIANTE, em face da garantia ora constituída fica ciente de que mantém o(s) bem(ns) em sua posse na condição de depositário, obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros. Fica ciente, também, que a violação ao compromisso de fiel depositário pode importar prisão civil, a ser determinada pelo Juízo competente.

FIDUCIANTE: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA, CNPJ 11.256.093/0001-36, com sede no(a) R. JAYME GUILHERME MURATORE F, 1053, CAXIAS DO SUL, RS

a) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

712C, DIESEL, BRANCA, Marca MERCEDES-BENZ, Ano Fab. 2001, Ano Mod. 2001, Chassi 9BM6882551B256562, Renavam 00754466574, Placa IJX-6620, Cilindrada 120;

1718, DIESEL, BRANCA, Marca MERCEDES-BENZ, Ano Fab. 2010, Ano Mod. 2011, Chassi 9BM693186BB769105, Renavam 00280332572, Placa DAH-9654, Cilindrada 177;

CARGO 1517 E, DIESEL, BRANCA, Marca FORD, Ano Fab. 2010, Ano Mod. 2011, Chassi 9BFYCE5U3BBB64678, Renavam 279892730, Placa

Continua Próxima Página

2268
C

IRN-9927, Cilindrada 170; e
CARGO 2628, DIESEL, BRANCA, Marca FORD, Ano fab. 2010, Ano Mod. 2011,
Chassi 9BFZCEEX4BBB59945, Renavam 00232430640, Placa IRC-3393, Cilindrada
275.

I. Em caso de veículos automotores, o FIDUCIANTE deve dirigir-se imediatamente ao Centro de Registro de Veículos Automotores - CRVA para a emissão de novos documentos do veículo (CRV/CRLV), sob pena de impossibilitar a posterior baixa do gravame, conforme normas do respectivo DETRAN.

II. Fica assegurado à COOPERATIVA, através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia.

III. Poderá a COOPERATIVA exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pelo(s) EMITENTE(S), de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada dar-se-á através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL: O(S) ASSOCIADO(S) obriga(m)-se, se as garantias, no seu todo, vierem a cair em nível inferior a 110,00% (CENTO E DEZ POR CENTO) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME:

Além das hipóteses previstas em lei e nesta cédula, a dívida do(s) ASSOCIADO(S) será considerada antecipadamente vencida, sendo exigíveis de imediato todas as obrigações a ela relativas, se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia for(em), total ou parcialmente, alienado(s), alterado(s), cedido(s), dado(s) em garantia a terceiros ou gravado(s) por qualquer ônus sem o prévio e expresse consentimento da COOPERATIVA.

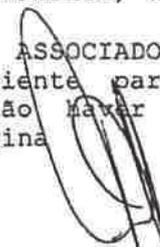
REGISTROS: o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativo ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

DÉBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta-corrente do ASSOCIADO os valores exigíveis por esta cédula, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, diariamente, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida.

1. Sendo que o ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não manter saldo suficiente na conta corrente de

Continua Próxima Página



2269
C.

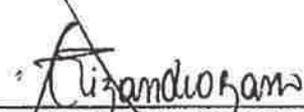
titularidade do ASSOCIADO para quitar todos os valores referidos neste título, no vencimento, a COOPERATIVA poderá debitar todos os valores devidos de qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de titularidade dele(s) e também dos AVALISTAS, FIADORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS que tenham assinado este instrumento, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil, ficando desde já expressamente autorizado a realizar tais débitos independente de qualquer outro aviso.

FORO DE ELEIÇÃO:

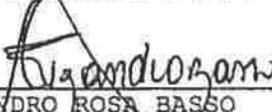
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de SANTA MARIA-RS, como competente para dirimir qualquer questão decorrente desta cédula.

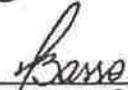
SANTA MARIA-RS, 18 de Dezembro de 2014

EMITENTE(S)/ASSOCIADOS(S)


Razão Social: SUPERTEX CONCRETO LTDA
CNPJ..... 03.367.101/0001-93

Por aval ao(s) emitente(s):


Nome: ELIZANDRO ROSA BASSO
CPF.: 619.815.320-72


Autorização para os fins do
Art. 1.647 do Código Civil
NOME: ZAIRA FERREIRA BASSO
CPF.: 693.504.000-06

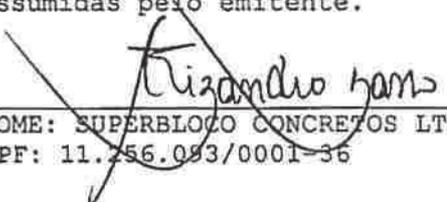

Nome: ZAIRA FERREIRA BASSO
CPF.: 693.504.000-06


Autorização para os fins do
Art. 1.647 do Código Civil
NOME: ELIZANDRO ROSA BASSO
CPF.: 619.815.320-72

2270

INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)

Assino(amos) também este CÉDULA, na qualidade de proprietário(s) do(s) bem(s) alienado(s) descrito(s) para dizer que estou(amos) de pleno acordo com a alienação fiduciária ora constituída, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente.



NOME: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA
CPF: 11.256.083/0001-36

f.

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Classificação da Informação: Uso Irrestrito

Classificação da Informação: Uso Irrestrito